



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260908000122



Unidade responsável
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
10/09/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Guarda Civil Municipal (GCM) de Piquet Carneiro enfrenta uma insuficiência de recursos essenciais necessários para garantir a segurança dos seus agentes, resultante de uma crescente demanda por equipamentos de proteção individual em consonância com as normas vigentes. Esta situação se evidencia pela necessidade urgente de coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular. O atual cenário de criminalidade e a violência urbana, cada vez mais complexas, impõem desafios significativos à integridade física dos agentes encarregados de proteger a população. De acordo com o registro no processo administrativo nº 0000220260908000122, reconhecem-se indicadores de aumento na exposição a riscos operacionais para os agentes, o que exige adequações urgentes em equipamentos de segurança, a fim de mitigar as possíveis consequências danosas decorrentes dessa exposição.

O não atendimento dessa demanda por equipamentos balísticos tem o potencial de acarretar impactos significativos na operação da GCM, incluindo a redução da capacidade operativa e a consequente interrupção de serviços essenciais de segurança pública, prejudicando o cumprimento das metas institucionais destinadas à proteção da comunidade local. A ausência dos devidos equipamentos minaria não apenas a segurança dos agentes, mas também a percepção de segurança pública, aspectando o interesse coletivo como um todo. Tal situação se choca com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, cuja observância é mandatória pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação proposta visa garantir a continuidade efetiva dos serviços de segurança, assegurando aos agentes da GCM equipamentos adequados às exigências normativas e técnicas atuais. Espera-se, com a aquisição, não apenas assegurar a proteção individual dos agentes, mas também aumentar a eficiência e a





eficácia das operações policiais no município, promovendo conformidade legal e a modernização do aparato de segurança. Estes objetivos estão alinhados ao planejamento estratégico da Administração Municipal, cujo foco é a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

A contratação, portanto, apresenta-se como medida imprescindível para a solução do problema identificado, assegurando o alcance dos objetivos institucionais definidos no processo administrativo consolidado. Baseada na análise técnica embasada pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, tal aquisição é configurada como imperativa e urgente para manter a segurança pública como prioridade em Piquet Carneiro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Executivo	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular é imperativa para assegurar a proteção pessoal dos agentes da Guarda Civil Municipal (GCM) do município de Piquet Carneiro - CE. A demanda, identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), destaca a necessidade de garantir a integridade física dos agentes em suas atividades, que frequentemente expõem-nos a situações de risco, incluindo criminalidade e violência urbana. A proteção adequada destes agentes é um componente crítico nas operações de segurança pública, alinhando-se aos objetivos estratégicos do município de fortalecimento da segurança local e manutenção da ordem pública.

Os itens a serem adquiridos devem, obrigatoriamente, atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme as especificações técnicas mencionadas na descrição da necessidade. Os coletes balísticos, por exemplo, deverão possuir nível de proteção balística IIA em conformidade com a norma NIJ STD 0101.04, e serem devidamente homologados por Organismo Certificador Designado e registrado junto ao DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados). Tal exigência visa assegurar que o equipamento atenda aos requisitos técnicos e legais vigentes, sustentados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que busca fomentar a eficiência e a economicidade nas contratações.

Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização, por inexistência de itens compatíveis com as especificidades técnicas requeridas para essa contratação, o que justifica tecnicamente esta decisão. Ademais, a indicação de marcas ou modelos específicos será evitada, salvo em casos absolutamente necessários, onde características essenciais justificarão tal medida, em alinhamento com o princípio da competitividade presente na legislação.

Conforme o estipulado nos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, os itens contratados não





se enquadram como bens de luxo. O objeto da contratação é considerado essencial para as funções de segurança pública e se mantém plenamente adequado tanto ao contexto operacional quanto às necessidades concretas da administração pública local. A entrega ou execução deste projeto deve ser realizada com eficiência, considerando-se as quantidades estimadas, e inclui a apresentação de amostras ou provas de conceito sempre que aplicável, para minimização de custos administrativos e maximização da eficácia do processo.

Com relação à sustentabilidade, considera-se a possibilidade de integrar práticas sustentáveis compatíveis com os requisitos técnicos, como o uso de materiais recicláveis ou processos que minimizem a geração de resíduos, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso a natureza da demanda justifique a ausência de tais critérios, isso será claramente delineado.

Os requisitos aqui definidos guiarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores em atender os critérios técnicos e operacionais mínimos exigidos, sem ainda definir a solução final. A adequação dos fornecedores em relação a estes requisitos será avaliada, enquanto a possibilidade de flexibilização pontual de certas demandas poderá ser considerada para não restringir indevidamente a competitividade, mantendo o foco em suprir a necessidade da Administração. Os requisitos apresentados são derivados da necessidade identificada no DFD, alinhados com a Lei nº 14.133/2021, e proporcionarão a base técnica necessária para o levantamento de mercado, visando a escolha da solução mais vantajosa, conforme celebrado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial do planejamento da contratação dos coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo é crucial para garantir que a solução contratual seja a mais adequada em termos de eficiência, economicidade e alinhamento ao interesse público, prevenindo ao mesmo tempo práticas antieconômicas. A presente contratação envolve bens duráveis, como identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Requisitos da Contratação'.

Neste levantamento, foram realizadas consultas a três fornecedores especializados em equipamentos de proteção balística, obtendo-se uma faixa de preços variando entre R\$ 2.300 a R\$ 2.550 por unidade dos coletes de nível IIA, com prazos de entrega entre 30 a 45 dias após confirmação do pedido, sem identificação das empresas consultadas. Paralelamente, analisou-se contratações similares por outros órgãos municipais e estaduais, com valores e modelos de aquisição semelhantes, reforçando a competitividade dos preços cotados. Fontes públicas, como o Painel de Preços do governo, também foram consultadas para balizar os preços e confirmar a competitividade das ofertas no contexto nacional.

Alternativas tecnológicas foram consideradas, incluindo modelos de colete com designs inovadores que proporcionam maior conforto e ventilação, bem como sistemas modulares de uso flexível. Uma análise aprofundada comparou as alternativas identificadas, levando em conta fatores técnicos e econômicos. No caso





dos bens duráveis, a aquisição de novos itens mostrou-se a opção mais vantajosa, superando experiências de locação devido à melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do produto, considerando fatores de manutenção e garantia.

A escolha pela aquisição de novos coletes e capas foi justificada com base nos dados obtidos, ressaltando sua eficiência e viabilidade operacional. O custo total de propriedade, disponibilidade no mercado local, facilidade de manutenção e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos' foram cruciais na seleção da alternativa mais vantajosa, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Com base neste levantamento, recomenda-se a aquisição direta dos coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular, considerando-se a dinâmica do mercado e a garantia de competitividade e transparência, sem prever a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de proteção dos agentes da Guarda Civil Municipal (GCM) do município de Piquet Carneiro - CE consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular. Esta contratação visa garantir a integridade física dos agentes em situações de risco, contribuindo para a eficiência e segurança nas suas operações.

Os coletes de proteção balística a serem adquiridos possuem nível de proteção balística IIA, conforme a norma NIJ STD 0101.04, com homologação por Organismo Certificador Designado. Estes coletes são fabricados com materiais de alta tecnologia, como fibra de polietileno de ultra alto peso molecular, e possuem resistência testada para munição de calibres 38SPL, 9MM e .40 S&W, com garantia de 6 anos. As capas de colete modular serão confeccionadas em material têxtil de alta resistência, com sistema de fixação modular e liberação rápida, proporcionando conforto e agilidade na utilização.

O levantamento de mercado realizado confirmou a viabilidade desta solução, indicando disponibilidade de fornecedores que atendem às especificações técnicas e normas regulatórias. Dessa forma, a solução busca alinhar-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e interesse público, enquanto promove a segurança dos agentes e a qualidade dos serviços prestados à comunidade de Piquet Carneiro.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL IIA	15,000	Unidade
2	CAPA DE COLETE MODULA	15,000	Unidade





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL IIA	15,000	Unidade	2.396,85	35.952,75
2	CAPA DE COLETE MODULA	15,000	Unidade	626,67	9.400,05

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 45.352,80 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa a ampliação da competitividade e deve ser promovido quando se demonstrar viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Para a presente contratação de coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular, foi examinado se a divisão por itens, lotes ou etapas seria tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º da Lei.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto da contratação é passível de divisão por itens, permitindo que partes distintas sejam adquiridas separadamente, sem comprometer a integridade funcional do conjunto. Essa fragmentação está em linha com o §2º do art. 40, podendo gerar maior competitividade e eficiência econômica. O mercado apresenta fornecedores especializados para os diferentes itens da contratação, o que potencializa a possibilidade de melhores preços e condições mediante uma concorrência ampliada, conforme objetivos previstos no art. 11.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode oferecer vantagens significativas, conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à potencial economia de escala e ao menor custo de gestão contratual que a consolidação pode proporcionar, além de preservar a funcionalidade integral esperada dos produtos — aspecto importante para garantir uma padronização efetiva conforme os padrões normativos vigentes. A administração única do contrato também reduz riscos associados, assegurando a responsabilidade técnica.

A decisão entre parcelamento e execução integral afeta a gestão e a fiscalização, refletindo diretamente na eficiência administrativa e na responsabilização técnica. Enquanto a execução consolidada simplificaria a gestão ao unificar o controle de entregas e a responsabilização administrativa, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais próximo das entregas, embora aumentasse a complexidade administrativa, particularmente em contratos que demandam um alto nível de supervisão e interação com múltiplos fornecedores.





Conclui-se, portanto, que a execução integral da contratação é a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de garantir economia de escala, eficiência na padronização, e simplicidade na gestão contratual, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem está em conformidade com os resultados pretendidos enumerados na seção 10 do ETP, respeitando todos os critérios de eficiência, economicidade e competitividade exigidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para a otimização dos recursos e para assegurar coerência entre as ações planejadas e as demandas efetivas. No caso presente, a contratação visa o fornecimento de coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular para a Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro - CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, fato que sugere a gestão de uma demanda imprevista.

A ausência da contratação no PCA pode ser justificada pela natureza imprevista ou emergencial da demanda, ou por se tratar de uma situação que se enquadra nas dispensas legais previstas, como autoriza o art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar essa lacuna no planejamento, medidas corretivas serão tomadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos mais eficaz nos planejamentos futuros.

Assim, assegura-se que, apesar da ausência inicial no PCA, a contratação será gerida com vistas à transparência e será ajustada para contribuir com a economicidade e a competitividade no futuro, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento, seja pleno ou com ajustes necessários, é fundamental para alcançar os resultados pretendidos, promovendo eficiência na gestão pública e assegurando que as necessidades da Guarda Civil Municipal sejam atendidas de maneira satisfatória.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular para a Guarda Civil Municipal (GCM) de Piquet Carneiro - CE são substanciais, com foco na economicidade e no máximo aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição desses equipamentos, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa atender a uma necessidade pública crucial, proporcionando uma solução robusta em termos de segurança dos agentes. Dessa maneira, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais por meio de menor necessidade de reparos ou substituições frequentes, aumento da eficiência no desempenho das atividades de segurança





pública e diminuição do retrabalho gerado por insuficiências dos equipamentos atualmente utilizados.

A solução proposta envolve coletes e acessórios de alta qualidade, projetados para proteção balística conforme especificações normativas, assegurando o alinhamento com o que há de mais recente em termos de segurança, como detalhado na 'Solução como um Todo'. Do ponto de vista do uso eficiente de recursos humanos, os coletes novos devem facilitar a mobilidade e o conforto dos agentes, racionalizando tarefas e maximizando a capacidade operacional com o mesmo contingente, evitando sobrecargas e redistribuição de trabalho.

No que se refere aos recursos materiais, espera-se uma diminuição do desperdício e subutilização, considerando que os equipamentos adquiridos possuam garantia e durabilidade estendidas. Além disso, a previsibilidade de gastos e a qualidade assegurada dos suprimentos fornecem uma base para otimização financeira da gestão de segurança pública, sendo que a redução dos custos unitários e o potencial ganho de escala contribuem para um uso responsável dos recursos públicos.

De acordo com o princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei de Licitações, foi conduzida uma pesquisa de mercado abrangente para garantir que as condições e preços praticados refletem o que há de mais vantajoso no mercado. O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o acompanhamento constante dos benefícios obtidos, com indicadores como o percentual de economia financeira ou horas de trabalho economizadas, justificando, portanto, o investimento público e apresentando uma visão clara dos ganhos de eficiência e otimização que se refletem nos objetivos institucionais. Assim, o documento apresenta justificativas sólidas para a contratação planejada e, alinhado com o termo de referência citado no art. 6º, inciso XXIII, facilita a continuidade do processo com base nos resultados pretendidos e na responsabilidade fiscal exemplificada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de





riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação da empresa especializada para o fornecimento de coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular para a Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro - CE evidencia considerações significativas entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Em termos técnicos e operacionais, o objeto possui especificações padronizadas, que se alinham com as práticas de mercado e normas regulatórias. Contudo, a estimativa de quantidades demonstra um volume fixo e conhecido, com necessidades específicas e imediatas para a segurança dos agentes, o que favorece uma abordagem de contratação direta ou licitação específica.

Economicamente, o SRP poderia oferecer benefícios como economia de escala e redução de custos administrativos. No entanto, dadas as especificidades da demanda, com uma quantidade fixa de 15 unidades para cada item necessário, a economicidade não é maximizada como seria em contratações repetitivas ou necessidades contínuas. A consulta ao levantamento de mercado e a análise de vantajosidade indicam que os preços para esses produtos são estáveis, sugerindo que a negociação direta pode assegurar preços adequados dentro do contexto atual, enquanto atende aos critérios de eficiência e transparência estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Juridicamente, a contratação direta ou licitação específica robustece a segurança jurídica do processo, particularmente em um cenário onde o objeto é claramente definido e a quantidade não apresenta variação significativa. Este contexto administrativo permite a obtenção de propostas que sejam detalhadas e adaptadas às exigências tecnológicas e normativas vigentes, favorecendo o cumprimento dos objetivos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, sem a necessidade de adesões futuras ou ajustes frequentes que o SRP exigiria para atualizações de contexto operacional não previstos inicialmente.

Embora o SRP proporcione uma estrutura planejada para contratações futuras, conforme artigos 82 e 86, o presente caso não apresenta um Plano de Contratação Anual que sustente essa abordagem como a mais vantajosa. Portanto, recomendam-se contratações tradicionais, que se mostram **adequadas** para otimizar a utilização de recursos, garantindo eficiência e competitividade, enquanto respondem de forma eficaz e segura às necessidades pontuais descritas no Estudo Técnico Preliminar, em plena consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



DATA: 10/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



A participação de consórcios na contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular é admitida como regra, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, mas pode ser vedada mediante justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). A análise de viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve ser conduzida com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre observando os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos no artigo 5º da referida lei. Ao considerar a natureza do objeto da contratação e a necessidade fundamental de garantir a integridade física dos agentes da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro, a participação consorciada deve ser avaliada minuciosamente.

É imprescindível avaliar se a complexidade técnica do fornecimento de coletes balísticos, que requerem certificações rigorosas e especificações elevadas, justifica a formação de consórcios, ou se a simplicidade e natureza direta do fornecimento são melhor atendidas por um único fornecedor que já detenha capacidade técnica e certificações necessárias. Enquanto consórcios podem trazer benefícios de somatório de capacidades e especialidades, que são valiosas em projetos de alta complexidade técnica, a gestão de fornecimento de itens balísticos, padronizados por regulamentos específicos, pode não demandar tal abordagem colaborativa, sendo mais eficiente adotar um modelo de fornecedor único que simplifique a gestão e fiscalização contratual, conforme observado no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade.

A participação de consórcios, embora contribua para ampliar a capacidade financeira e técnica por meio de compromissos de constituição e escolha de liderança, conforme previsto no artigo 15, também implica desafios, como o potencial aumento da complexidade da gestão administrativa e a necessidade de assegurar isonomia entre licitantes. Este aumento na complexidade pode ser incompatível com a busca de economicidade e eficiência esperadas de um processo de licitação voltado à segurança pública. A exigência de responsabilidade solidária e vedação de participações múltiplas ou isoladas reforçam a necessidade de uma abordagem cuidadosa ao decidir sobre a adequação de consórcios para esta contratação específica.

Com base na análise abrangente do contexto operacional e dos resultados pretendidos, que visam garantir eficiência, segurança e eficácia no uso dos recursos públicos, a conclusão deste estudo técnico preliminar indica que a vedação de participação de consórcios na contratação dos coletes balísticos é mais adequada. Esta decisão está fundamentada na busca por garantir uma execução eficiente, econômica e juridicamente segura, em alinhamento aos objetivos estratégicos descritos na necessidade da contratação, conforme delineado pelos princípios e dispositivos legais dos artigos 5º, 15, e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar o planejamento da contratação de coletes de proteção balística e acessórios destinados





à Guarda Civil Municipal (GCM) de Piquet Carneiro-CE. Essa análise permite à Administração integrar a solução proposta com outras aquisições, evitar desperdícios e superar desafios logísticos ou operacionais que possam surgir. A consideração de contratos correlatos, que possuem objetos similares ou complementares, bem como aqueles interdependentes, que necessitam ser realizados antes ou dependem da presente solução, auxilia na promoção de eficiência, economicidade e evita sobreposições, conforme preconizado pelos princípios do art. 5º e a padronização e economia de escala indicados no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas informações levantadas nas seções anteriores, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento no âmbito municipal que possuam interdependência direta com a presente demanda. Contudo, é essencial verificar eventuais processos em outras esferas administrativas ou com organizações governamentais que possam apresentar objetos semelhantes, visando oportunidades de padronização ou economia de escala. Nesse sentido, uma revisão do cenário contratual existente pode permitir o agrupamento de objetos comuns e a coordenação de prazos, quantidades ou especificações técnicas necessárias para assegurar alinhamento e eficácia na execução das contratações planejadas.

Em conclusão, a análise de contratações correlatas e interdependentes não identificou, no presente contexto, ajustes imediatos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da solução proposta. No entanto, é recomendável manter um acompanhamento contínuo do ambiente contratual, explorando ativações coletivas ou padronizações que possam proporcionar benefícios econômicos à Administração. A seção 'Providências a Serem Adotadas' pode incorporar etapas de monitoramento dessas oportunidades para adequar futuras ações planejadas de modo a garantir que se mantenham em consonância com o planejamento estratégico e a legislação vigente, assegurando resultados satisfatórios e eficientes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para fornecimento de coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular pode envolver impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida. Considerando o consumo de materiais durante a fabricação destes itens, há potencial para geração de resíduos sólidos e emissões de gases durante o processo produtivo. É essencial analisar o ciclo de vida destes produtos, focando em práticas que assegurem a sustentabilidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As soluções devem priorizar o uso de materiais recicláveis e a implementação de sistemas de logística reversa, principalmente para embalagens e componentes que possam ser reutilizados ou reciclados. Estudos de mercado indicam a vantagem do uso de materiais que possuam menos impacto ambiental, como fibras sintéticas recicladas. Além disso, a adoção de insumos com certificação de baixo impacto ambiental, como pelo Selo Procel A, contribuirá para a redução do consumo energético, alinhando-se ao planejamento sustentável estipulado pelo art. 12. As medidas propostas visam assegurar competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, enquanto atendem à capacidade administrativa e ao planejamento de eventuais licenças ambientais. Assim, a adoção destas práticas é **essencial** para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos e cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', promovendo eficiência e sustentabilidade em consonância





com o interesse público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes de proteção balística, placas/painéis balísticos e capas de colete modular se revela viável e alinhada com o interesse público na segurança dos agentes da Guarda Civil Municipal de Piquet Carneiro - CE. Conforme os resultados da pesquisa de mercado e as estimativas realizadas, a solução proposta atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais identificados, garantindo o cumprimento das normas de segurança e proteção dos agentes em atividades de risco.

Do ponto de vista técnico, a escolha dos equipamentos está em consonância com as práticas recomendadas pelos organismos regulatórios, proporcionando um equilíbrio adequado entre resistência balística e conforto operacional. Já sob a perspectiva econômica, as estimativas de valor da contratação, com base nas cotações obtidas no mercado, conferem-se compatíveis, respeitando o princípio de economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação legal para a contratação, conforme os artigos 11, 18, §1º, inciso XIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, reforça a importância do planejamento estratégico e a necessidade efetiva dos materiais para assegurar a operacionalidade da Guarda Civil. Além disso, a análise considera os benefícios em termos de continuidade e eficiência do serviço público prestado, integrando-se ao planejamento orçamentário do município, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado.

Sob o ponto de vista operacional, a implementação e o uso dos coletes e acessórios permitirão a manutenção dos padrões de segurança exigidos, garantindo que os agentes da GCM possam executar suas funções com minimização de riscos. Por fim, confirma-se a viabilidade e a vantajosidade da contratação, com recomendações para sua efetivação, diante da análise consolidada dos elementos supracitados, com respeito à economicidade e ao interesse público, baseando o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.





Piquet Carneiro / CE, 10 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 10/09/2026
AVANÇADA